

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino da freguesia de Lamas de Olo, concelho de Villa Real.

Mista da freguesia de Carva concelho de Murça.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data do annuncio e termina quinze dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os requerimentos dos candidatos devem ser entregues ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da nova lei de 29 de março ultimo, não são admitidas candidatas do sexo feminino ao concurso de escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 1 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azevedo*.

Por despacho de 2 do corrente mês:

Artur Elísio de Mello e Castro, professor da escola da freguesia de Samões, concelho de Villa Flor — transferido precedendo concurso, para a escola do lugar do Valle, freguesia do Salvador do Monte, concelho e circulo escolar de Amarante.

Teodora Isabel dos Santos Ramos Taborda, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Santa Marinha do Zezere, concelho de Baião — transferida, precedendo concurso, para a escola mista da freguesia de Tresouras, concelho de Baião, circulo escolar de Amarante.

Isaura da Cruz Moraes, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 16 valores — provida temporariamente na escola do lugar de Quintã, freguesia de Vroia de Jalles, concelho e circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

Isaura da Conceição Silva, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Legarinhos, concelho de Gouveia, que por despacho de 20 de abril findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 93, foi transferida, precedendo concurso, para a escola do Reguengo Grande, concelho da Lourinhã — annullado este despacho por haver sido aceite o pedido de desistência.

Josefina Baptista de Azevedo da Cruz, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Ramalde, da cidade do Porto — collocada na escola para o sexo feminino da freguesia de Massarelos, a Villar, da mesma cidade, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de março de 1911, que determina deverem as escolas para o sexo masculino serem regidas por professores.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 2 de maio de 1911.—O Director Geral, *Leão Azevedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de 29 do mês findo:

Geraldino da Silva Baltasar Brites, naturalista adjunto, interino, do Museu Zoologico da Universidade de Coimbra — concedida licença de sessenta dias, sem vencimento, podendo ausentar-se para o estrangeiro.

Francisco Alberto da Costa Luna, primeiro continuo da Biblioteca Nacional de Lisboa — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 2 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando postos do Registo Civil

Nova reorganização de postos

Distrito de Castello Branco — Concelho de Fundão:

Freguesia de Janeira de Cima, com a de Bogas de Baixo.

Freguesia de Barroca, com Bogas de Cima.

Freguesia de Silves.

Freguesia de Castellejo, com Lavacolhos.

Freguesia de Capinha.

Freguesia de Quintãs (sede), comprehendendo Escarrego e Salgueiro.

Freguesia de Peroviseu.

Freguesia de Valle de Prazeres.

Freguesia de Orca, com Zebras.

Freguesia de Alpedrinha, com Atalaia do Campo e Povoa de Atalaia.

Freguesia de Castello Novo.

Freguesia de Alcaide.

Freguesia de Soalheira.

Distrito de Faro — Concelho de Tavira:

Freguesia da Luz.

Freguesia da Conceição.

Freguesia de Santo Estevam.

Distrito de Castello Branco — Concelho de Proença-a-Nova:

Freguesia da Sobreira Formosa, com sede na povoação do Alvito.

Despachos effectuados em 2 maio de 1911

Distrito de Aveiro — Concelho de Vagos:

João da Rocha Mariano — nomeado ajudante do posto do registo civil de Covão do Lobo.

Evaristo Correia da Rocha — nomeado ajudante da Repartição do registo civil de Vagos.

Bacharel Isaac Domingues Ribeiro — nomeado official do registo civil do concelho de Sever do Vouga.

Antonio da Costa Peixoto — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Beijoz, concelho do Carregal do Sal.

Agostinho Marques — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Alvoco da Serra, concelho de Ceia.

Pedro Maria de Brito Borges Flores — nomeado ajudante do posto do registo civil no Hospital de S. José, Lisboa. Exonerado, a seu pedido, João Baptista dos Santos, do lugar de ajudante do posto do registo civil na freguesia de Alvoco da Serra, concelho de Ceia.

Exonerado, a seu pedido, Luis Soares Vieira, do lugar de ajudante do posto do registo civil no Hospital de S. José, Lisboa.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 2

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel José Joaquim de Faria Guimarães, juiz de direito da comarca de Redondo — sessenta dias, por motivo grave.

Bacharel José Joaquim de Sousa Cavalheiro, ajudante do Procurador Geral da Republica — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Despachos effectuados em 29 de abril de 1911 e visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 1 de maio corrente

Antonio Julio Monteiro, recebedor do concelho de Pedrogam Grande — transferido por conveniencia do serviço para identico emprego no de Condeixa-a-Nova.

Joaquim Coelho Serra, idem, idem de Condeixa-a-Nova — idem, idem, para identico emprego no de Miranda do Corvo.

José Pires Coelho David, idem, idem de Miranda do Corvo — idem, idem, para identico emprego no de Pedrogam Grande.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 2 de maio de 1911.—O Director Geral, *Thomé José de Barros Queiros*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo mencionada com visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Por decretos de 28 de abril proximo findo:

Antonio Cardoso da Costa — aceite nos termos do decreto de 10 de abril de 1902, a desistência do lugar de terceiro official da Repartição de Fazenda do districto de Beja, para o qual havia sido promovido por decreto de 16 de abril proximo findo, continuando no exercicio do lugar de primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do 2.º bairro do Porto.

José Ferreira de Mello, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do 2.º bairro do Porto — promovido, por antiguidade, a terceiro official do districto de Beja, no lugar vago por ter sido declarado sem effeito o decreto de 16 de abril proximo findo que promoveu ao referido lugar Antonio Cardoso da Costa.

Francisco de Paula Boleo — confirmado o decreto de 16 de abril proximo findo na parte que o promoveu, por antiguidade, a primeiro aspirante de fazenda e collocando-o na Repartição de Fazenda do 2.º bairro do Porto, no lugar vago pela promoção de José Ferreira de Mello.

José Freire Gameiro — aceite nos termos do decreto de 10 de abril de 1902, a desistência da promoção ao lugar de escrivão de fazenda de 2.ª classe no concelho de Sabugal, ordenada por decreto de 16 de abril proximo findo, continuando no exercicio do seu lugar no concelho de Almeirim.

José Garcia da Cunha, escrivão de fazenda de 3.ª classe, servindo no concelho de Alcaçer do Sal — promovido a 2.ª classe e collocado no de Sabugal, no lugar vago por ter sido declarado sem effeito o decreto que collocou o escrivão de fazenda, José Freire Gameiro.

Caetano Pereira Duarte, escrivão de fazenda de 3.ª classe, declarado sem effeito o decreto de 18 de abril ultimo, que collocou no concelho de Almeirim e collocado no de Alcaçer do Sal, no lugar vago pela promoção de José Garcia da Cunha.

Antonio Cardoso de Lucena Vilhegas, escrivão de 3.ª classe — declarado sem effeito o decreto de 18 de abril ultimo, que o transferiu para o concelho de Nisa e transferido para o de Moncorvo, no lugar vago por ter sido declarado sem effeito o decreto que transferiu para este concelho Antonio José Nunes Sobreiro.

Antonio José Nunes Sobreiro, escrivão de 3.ª classe — declarado sem effeito o decreto de 18 de abril ultimo que transferiu para o concelho de Moncorvo, continuando no de Nisa.

João Pinto de Sousa, escrivão de fazenda de 4.ª classe servindo no concelho de Vimioso — transferido para identico lugar no de Castello de Vide, vago pela transferencia de Lucas Farinha.

Lucas Farinha, escrivão de fazenda de 4.ª classe servindo no concelho de Castello de Vide — transferido para o de Vimioso, no lugar vago pela transferencia de João Pinto de Sousa.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 2 de maio de 1911.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 9

Secretaria da guerra, 17 de abril de 1911

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra—5.ª Direcção—1.ª Repartição

A direcção superior dos serviços do exercito, que ao ministro da guerra cumpre exercer por intermedio da respectiva secretaria, obriga a varias despesas a que se destinam diferentes verbas orçamentais, cujo emprego convem sujeitar a methodica e ponderada orientação, e por effeito da conveniente e necessaria organização dos serviços, diversas importancias estão a cargo das direcções da secretaria que effectuam a sua gerencia em concordancia com as determinações ministeriaes.

Não é regular, certamente, que todas estas importancias continuem dispersas e arrecadadas por fórmulas diversas, sob responsabilidades mal definidas, tornando bem evidente a conveniencia de ser organizado na secretaria da guerra um conselho administrativo sob a presidencia do respectivo director geral, que tenha a seu cargo a arrecadação e guarda de todos esses fundos e o seu emprego em harmonia com os fins a que são destinados, e em conformidade com as determinações ministeriaes.

É tambem evidente a necessidade da constituição de um fundo permanente, embora de pequena importancia, á disposição do ministro, para occorrer de prompto á realização de despesas urgentes que não possam aguardar a demora exigida para o seu abono por meio de titulos devidamente processados.

Não estando até hoje legalmente constituido este fundo, a verdade é que as necessidades imperiosas do serviço tem obrigado a que elle de facto tenha existido sob varias denominações e pelo emprego de varios modos.

Por estas razões, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É organizado na secretaria da guerra um conselho administrativo destinado:

1.º A receber, arrecadar e empregar, em harmonia com as disposições vigentes ou em cumprimento de determinações ministeriaes, as verbas orçamentais, que, nos termos do presente regulamento, constituem a sua dotação.

2.º A arrecadar as verbas orçamentais ou de qualquer outra natureza cuja gerencia esteja commettida ás diferentes direcções ou repartições da secretaria, dando-lhes opportunamente a applicação que pelas respectivas direcções ou repartições lhe seja indicada.

3.º A conservar, como fundo permanente, a quantia que para esse fim lhe for arbitrada, para que o ministro possa mandar occorrer de momento a quaesquer despesas extraordinarias e urgentes, cujas importancias reverterão para o mesmo fundo logo que possam ser devidamente processados os respectivos titulos.

4.º A escripturar, segundo as indicações fornecidas pelos districtos de recrutamento, e em harmonia com os documentos fornecidos pela respectiva repartição do ministerio das finanças, as importancias arrecadadas pelas recebedorias dos concelhos ou bairros provenientes do pagamento da taxa militar, bem como o saldo do fundo das remessas; a receber e guardar, no todo ou em parte e quando for julgado necessario, as referidas importancias, e bem assim a escripturar as despesas effectuadas por conta d'essas verbas em cumprimento das disposições legais ou regulamentares.

Art. 2.º Constituirão dotação do conselho administrativo as importancias das verbas orçamentais destinadas:

1.º Ao pagamento dos serviços de impressão e promptificação das ordens do exercito, annuncios, mappas, tabellas e demais impressos precisos para o funcionamento da secretaria.

2.º A compra dos artigos necessarios para o expediente das repartições da secretaria, agencia militar e 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica e quaesquer outras repartições militares que não disponham das quantias para tal fim necessarias, incluindo os livros em branco para escripturação, as suas encadernações, etc.

3.º A aquisição ou pagamento de obras litterarias, scientificas ou de instrução militar cuja publicação tenha sido pelo ministro auctorizada ou reconhecida proveitosa para o exercito, incluindo o subsidio estipulado para a *Historia do exercito portuguez* e para a *Revista militar*.

4.º Ao pagamento das diversas despesas miúdas da secretaria e repartições de que trata o n.º 2.º d'este artigo.

5.º Ao pagamento de despesas imprevistas, compreendendo-se n'esta designação:

a) Premios, em dinheiro ou em objectos de arte, a distribuir por effeito de concursos, corridas, exercicios ou quaesquer outras provas militares, quando a respectiva despesa não tenha de ser effectuada por corporações ou estabelecimentos determinados;

b) Despesas a fazer por motivo de congressos ou com a assistencia de officiaes portuguezes a manobras e com visitas de instrução ou em missões de estudo a paizes estrangeiros;

c) Despesas de representação em viagens ou reuniões de caracter militar, ou em homenagem prestada a autoridades militares estrangeiras que visitem o pais;

d) Despesas eventuaes de qualquer outra especie ou natureza que as exigencias dos serviços justifiquem e o ministro reconheça indispensaveis.

§ 1.º As verbas de que tratam os n.ºs 1.º a 5.º d'este artigo começarão a ser descriptas nas tabellas das despesas do ministerio da guerra para o anno economico de 1911-1912, especificadamente, mas n'um só artigo que se denominará «Dotação do conselho administrativo da secretaria da guerra», e serão pelo mesmo conselho recebidas mensalmente, por duodecimos, em presença de titulos devidamente processados.

§ 2.º Das disposições do presente decreto, na parte relativa á dotação do conselho, é excluida a 2.ª repartição da secretaria da guerra, incumbida dos serviços da guarda fiscal, cujas despesas são effectuadas por conta do ministerio das finanças.

Art. 3.º O conselho administrativo da secretaria da guerra será constituído pela seguinte forma:

Presidente, o director geral da secretaria;

Vogaes, dois officiaes superiores nomeados entre os que estiverem em serviço nas repartições da secretaria da guerra;

Thesoureiro e secretario, dois officiaes do serviço de administração militar, de graduação não superior a capitão.

§ 1.º Os vogaes, o thesoureiro e o secretario não poderão desempenhar seguidamente os respectivos cargos por mais de dois annos, nem poderão ser novamente nomeados sem que sobre a sua sahida tenha decorrido igual tempo.

Em regra, serão substituidos ao completarem um anno de exercicio, não devendo, porém, nunca serem simultaneas as substituições do thesoureiro e do secretario.

As nomeações são da competencia do ministro, precedendo proposta do director geral.

§ 2.º O presidente será substituido na sua ausencia ou impedimento por quem exercer as funções de director geral.

Os vogaes, o thesoureiro e o secretario serão n'aquelles casos substituidos por officiaes que se encontrem nas condições exigidas para o desempenho effectivo dos cargos e nomeados pela mesma forma.

§ 3.º Os cargos de presidente, vogal e thesoureiro do conselho administrativo serão exercidos cumulativamente com os outros serviços que os officiaes desempenhem na secretaria da guerra.

Art. 4.º Para a guarda dos fundos constitutivos da dotação do conselho, do seu fundo permanente, e de todos os mais que lhe estejam confiados, haverá, em lugar conveniente, um cofre á prova de fogo, com tres chaves diversas distribuidas pelos tres seguintes membros do conselho que serão, portanto, os claviculares:

O vogal mais graduado ou antigo;

O thesoureiro;

O secretario.

§ 1.º Para se evitar que no cofre se conserve por largo tempo avultada quantia, deverá o conselho depositar á sua ordem, na caixa geral de depositos ou no monte pio geral, as importancias que julgar convenientes. Ser-lhe-ha tambem permittido conservar para despesas urgentes em poder do thesoureiro e á responsabilidade unica d'este official uma importancia não superior a 250\$000 réis.

§ 2.º Os juros obtidos pelos depositos realisados na caixa geral ou no monte pio geral, e bem assim os saldos positivos accusados no fim de cada anno economico pelas verbas constitutivas da dotação do conselho, serão escripturadas como receita e destinada a augmentar o fundo permanente.

Em qualquer occasião o ministro poderá reduzir a importancia total do fundo permanente, mandando transferir d'este fundo a quantia que julgar conveniente para alguma das verbas da dotação do conselho.

Art. 5.º O conselho administrativo da secretaria da guerra reunirá sempre que o seu presidente o determinar e especialmente quando se dê a substituição de qualquer dos claviculares e quando tenha de ser tomada qualquer deliberação que envolva responsabilidade collectiva.

As suas resoluções serão validas quando approvadas por unanimidade ou maioria absoluta, e constarão de actas assignadas pelos membros do conselho presentes á sessão.

Os claviculares reunir-se-hão todas as vezes que os serviços especiaes a seu cargo assim o exigirem, e são elles os unicos responsaveis pelo dinheiro em cofre.

Art. 6.º Alem de um livro destinado ás actas das suas sessões, terá o conselho um livro caixa, um livro razão e um destinado ao registo dos balancetes.

No livro razão serão abertas tantas contas quantas as

verbas constitutivas da dotação do conselho e dos fundos diversos á sua responsabilidade.

Poderá ter mais os livros auxiliares que reconhecerem necessarios.

No ultimo dia de cada mez será organizado um balancete de onde constem os saldos de cada verba ou fundo, e, discriminadamente as importancias depositadas nos diversos estabelecimentos de credito, as existentes no cofre do conselho, as que estiverem em poder do thesoureiro e a totalidade das que estejam a haver qualquer que seja a sua proveniencia. Estes balancetes, depois de conferidos, serão lançados no livro competente e assignados pelos membros do conselho.

Art. 7.º São considerados adjuntos ao conselho administrativo o official quartel mestre da secretaria e o que exercer as funções de caserneiro da mesma secretaria a cujo cargo estarão os inventarios dos artigos de mobilia e utensilios á mesma pertencentes.

Art. 8.º Competirá ao conselho, alem das attribuições expressas nos artigos anteriores:

1.º Organizar mensalmente as relações de vencimentos dos officiaes e mais pessoal em serviço na secretaria da guerra.

2.º Receber as respectivas importancias e proceder á sua distribuição.

3.º Adquirir, quando lhe seja determinado, os objectos de arte destinados aos premios a que se refere a alinea a) do n.º 5.º do artigo 2.º; os artigos necessarios para a limpeza e conservação das salas da secretaria e outras repartições militares, no caso de que trata o § 2.º do artigo 2.º; e todos os mais que tenham de ser pagos pela verba de que trata o n.º 4.º do referido artigo.

§ unico. No desempenho dos serviços que por este artigo lhe são commettidos será o conselho auxiliado pelo quartel mestre.

Art. 9.º Qualquer recebimento, pagamento, deposito ou levantamento de quantias só poderá ser realisado com previa auctorisação do presidente do conselho exarada no documento respectivo ou em proposta subscripta pelos claviculares.

Art. 10.º As relações de vencimentos dos officiaes em serviço na secretaria, os recibos de quaesquer importancias a receber, os documentos a formular para que se effectuem os depositos de que trata o § 1.º do artigo 4.º e os destinados ao levantamento d'esses depositos serão, em nome do conselho, unicamente assignados pelos officiaes claviculares, cujas assignaturas serão authenticadas pelo sello em branco privativo do mesmo conselho.

Art. 11.º Ao thesoureiro do conselho administrativo competirá especialmente:

1.º Receber e guardar no cofre as quantias que ali devam dar entrada;

2.º Effectuar o pagamento de todas as despesas auctorizadas;

3.º Rubricar, como garantia de conformidade, os recibos dos pagamentos effectuados.

Ao secretario competirá em especial:

1.º Ter a seu cargo a escripturação de todos os livros e todo o mais serviço de expediente do conselho;

2.º Organizar as relações e mais documentos respeitantes ao processo dos vencimentos dos officiaes e mais pessoal;

3.º Ter a seu cargo o archivo do conselho.

Ao vogal claviculario, como fiscal do conselho, compete fiscalisar o serviço a cargo do thesoureiro e do secretario, sendo com elles responsavel pelos erros, omissões e outras quaesquer irregularidades que se notem ou venham a notar-se no serviço a cargo d'aquelles officiaes.

§ unico. Para auxiliar o secretario nos serviços de escripturação e expediente será empregado um amanuense do secretariado militar ou, na sua falta, um official ou sargento reformado.

Art. 12.º A escripturação e contabilidade do conselho será inspecionada semestralmente pelo presidente, coadjuvado pelo chefe, á sua escolha, de uma das repartições da secretaria.

O resultado da inspecção ficará constando de uma acta, que será lavrada pelo secretario no proprio livro das actas do conselho, e que pelo mesmo secretario será assignada, bem como pelo inspector e pelo official que o tiver coadjuvado.

Disposições transitórias

Art. 13.º Logo que o conselho administrativo da secretaria da guerra se ache constituído, a 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica dar-lhe-ha conhecimento dos saldos existentes nas diferentes verbas descriptas nos artigos 40.º e 41.º e na secção 5.ª do artigo 42.º da actual tabella orçamental, a fim de que o conselho as receba até ao fim do anno economico em prestações mensaes de igual valor.

Art. 14.º A 5.ª direcção da secretaria da guerra determinará á agencia militar que entregue ao conselho administrativo, para constituição do seu fundo permanente, a importancia que tenha em cofre sob a denominação de «Fundo de reposições».

Com destino ao mesmo fundo permanente será tambem entregue ao conselho a quantia que actualmente constitue o fundo permanente na secção de transportes da referida direcção.

Art. 15.º Mais será determinado á agencia militar que entregue ao conselho administrativo a importancia do fundo de «Meios transportes» que tiver em seu poder, fundo que, nos termos do n.º 2.º, do artigo 1.º passará a ser arrecadado no cofre do conselho, como receita, cuja gerencia compete á 5.ª direcção da secretaria.

Art. 16.º As disposições d'este decreto entram desde

já em vigor, ficando derogadas todas as determinações em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Bernardino Machado—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Manuel de Brito Camacho.*

Secretaria da guerra—6.ª Direcção—1.ª Secção

Dispondo o § 4.º do artigo 213.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito que, quando n'um hospital de 1.ª classe, durante o mez, o numero médio diario de doentes for superior a 200, poderá ser abonada ao secretario e thesoureiro do conselho administrativo, por excesso de trabalho no exercicio do seu cargo, até á gratificação mensal de 15\$000 réis, paga pelo fundo de tratamento, sobre proposta do director do hospital, favoravelmente informada pelo director geral da secretaria da guerra, sem prejuizo das despesas de que tratam os n.ºs 1.º a 4.º do citado artigo; e dispondo tambem o § 5.º do referido artigo que, quando, n'um hospital de 2.ª classe, durante o mez, o numero médio diario de doentes for superior a 70, poderá ser abonada ao secretario e thesoureiro do conselho administrativo a gratificação mensal de 5\$000 réis, nas mesmas condições de que a concedida aos hospitais de 1.ª classe; e, sendo justo e de equidade que se estabeleça uma gratificação intermedia e proporcional áquellas para remunerar o excesso de trabalho dos secretarios e thesoureiros dos conselhos administrativos dos hospitais militares, quando, durante o mez, o respectivo numero médio diario de doentes for inferior a 200, mas superior a 140, hei por bem decretar:

1.º O § 4.º do artigo 213.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito terá a seguinte redacção:

«§ 4.º Quando n'um hospital militar, durante o mez, o numero médio diario de doentes for superior a 200, igual ou inferior a 200 mas superior a 140, igual ou inferior a 140 mas superior a 70, poderá ser abonada ao secretario e thesoureiro do respectivo conselho administrativo, pelo excesso de trabalho no exercicio do seu cargo, respectivamente e conforme as indicadas hypothesees, até á gratificação mensal de 15\$000 réis, 10\$000 réis ou 5\$000 réis paga pelo fundo de tratamento do hospital, sobre proposta do director e com auctorisação do ministro da guerra, mas sem prejuizo das despesas de que tratam os n.ºs 1.º a 4.º do presente artigo».

2.º O actual § 5.º do referido artigo 213.º é eliminado, ficando substituido pelo § 6.º do mesmo artigo.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911.—*Antonio Xavier Correia Barreto.*

2.º—Secretaria da guerra—Repartição do gabinete

Declara-se que por decreto de 24 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do governo* n.º 49 de 2 de março seguinte, foram approvadas para ser ratificadas pelo Governo Provisorio as convenções e declarações assignadas em Haya por Portugal, annexas ao acto final da segunda conferencia da paz de 18 de outubro de 1907, e bem assim o protocollo da Haya addicional á convenção relativa ao tribunal internacional de prezas, cujos diplomas vêm publicados no mencionado *Diario* e são, em resumo, os seguintes:

1.º Convenção para solução pacifica dos conflictos internacionais.

2.º Convenção relativa á limitação do emprego da força para cobrança de dividas derivadas de contractos.

3.º Convenção relativa á abertura das hostilidades.

4.º Convenção relativa ás leis e costumes da guerra terrestre.

5.º Convenção relativa aos direitos e deveres das potencias e das pessoas neutras, no caso de guerra terrestre.

6.º Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no principio das hostilidades.

7.º Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

8.º Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto.

9.º Convenção relativa ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

10.º Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

11.º Convenção relativa a certas restricções do exercicio do direito de captura na guerra maritima.

12.º Convenção relativa á instituição de um tribunal internacional de prezas.

13.º Convenção relativa aos direitos e deveres das potencias neutras no caso da guerra maritima.

14.º Declaração relativa á interdicção de lançar, por meio de balões, projecteis e explosivos.

3.º—Secretaria da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição—2.ª Secção.—Circular n.º 6.—Lisboa, 28 de março de 1911.—Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar.—Lisboa.—Do director geral da secretaria da guerra.

Tendo os commandantes de algumas unidades concedido licença registada para estudos a mancebos que se

têm alistado no exercito como voluntarios, na vigencia da lei do recrutamento de 2 do corrente mez: s. ex.º o ministro da guerra manda chamar a attenção dos commandantes das unidades sob o seu commando para os termos em que a obrigação do serviço é imposta aos voluntarios pelo artigo 53.º da mesma lei, de onde resulta não poder ser-lhes feita tal concessão. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, governo do campo entrincheirado de Lisboa e commandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 323. — Lisboa, 29 de março de 1911. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Não estando fixada a importancia da caução que as praças das tropas activas e como taes consideradas pela alinea a) do artigo 83.º do decreto de 2 do corrente mez, devem depositar para sair do territorio da Republica: determina o ex.º sr. ministro da guerra que enquanto não for publicado o regulamento do serviço do recrutamento, que segundo o artigo 51.º do mesmo decreto deve fixar essa importancia, se exija ás praças que tenham tal pretensão o cumprimento do disposto no § 5.º do artigo 70.º do regulamento das reservas. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e da Madeira, campo entrincheirado de Lisboa e direcções e repartições d'este ministerio.

Secretaria da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição. — Circular n.º 9. — Lisboa, 7 de abril de 1911. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Sendo conveniente esclarecer as disposições dos decretos de 18 de dezembro de 1902 e 28 de novembro de 1908, relativas á forma por que os conselhos administrativos dos corpos e estabelecimentos militares devem realizar as recepções e as entregas dos fundos a seu cargo: encarrega-me s. ex.º o ministro de dizer a v. ex.ª, para conhecimento das autoridades que lhe estão subordinadas, que fica estabelecido o seguinte:

Os pagamentos que os conselhos administrativos dos corpos ou estabelecimentos militares tiverem de fazer junto ao cofre ou fóra do quartel ou estabelecimento, mas na localidade da sua sede, serão realizados pelo thesoureiro. A recepção de quaesquer quantias a effectuar na localidade, sede do cargo ou estabelecimento, será realizada pelo secretario adjunto do conselho. Quando, porém, na mesma occasião e no mesmo estabelecimento ou unidade e local, o conselho tiver de effectuar pagamentos e recepções de fundos, desempenhará o adjunto esses dois serviços.

O presidente do conselho administrativo poderá, contudo, quando julgar conveniente e necessario, nomear, por escala, um official subalterno para fazer as entregas ou os recebimentos de fundos que tenham de realizar-se na localidade sede do corpo ou estabelecimento, como deverá sempre assim proceder quando as entregas ou recebimentos hajam de fazer-se fóra d'essa localidade e a agencia militar não possa ser a intermediaria nem convenha utilizar os vales do correio. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, campo entrincheirado de Lisboa, commandos militares dos Açores e Madeira, collegio militar e escola do exercito.

4.º — Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 23 de fevereiro ultimo foram approvadas e mandadas pôr em execução as instrucções para o serviço de substancias — carnes — as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

5.ª Direcção

2.ª Repartição

1.ª Secção

D. Maria Isabel Canavarro de Sousa Menezes Cordeiro, na qualidade de herdeira de seu pae José Antonio da Sousa Menezes, coronel do quadro de reserva, fallecido no dia 14 de março ultimo, requer o vencimento em vida deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, a contar da data do presente annuncio.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Por decretos de 1 do corrente:

Capitão de fragata Polycarpo José de Azevedo — exonerado do cargo de vogal da 2.ª secção da commissão de estudos adjunta ao Conselho General da Armada.

Capitão-tenente Apolino Gomes da Silva Rodrigues — nomeado para o cargo de vogal da 2.ª secção da commissão de estudos adjunta ao Conselho General da Armada.

Por portaria de 1 do corrente:

Primeiro tenente Antonio Augusto Fernandes Rego — concedida licença de trinta dias para se tratar, conforme opinião emitida pela Junta de Saude Naval, em sua sessão de 28 de abril findo.

Majoria General da Armada, em 2 de maio de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 15 de abril de 1911:

Nomeando desenhador de machinas de 3.ª classe, por ter sido o primeiro classificado no respectivo concurso, o operario da officina de machinas n.º 49/2:808, José Antonio Lamego. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 21 de abril de 1911).

Administração dos Serviços Fabris, em 2 de maio de 1911. — O Administrador, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

Direcção Geral de Marinha

2.ª Repartição

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, approved pela carta de lei de 6 de maio de 1878, e conformando-se com a proposta do chefe do Departamento Marítimo do Centro: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear os cidadãos Primo Florindo Salvaterra, Hermenegildo Maria de Assis e Manuel Joaquim Penim para exercerem provisoriamente, durante dois annos, o cargo de pilotos da barra e rio de Lisboa, devendo começar a contar-se esse prazo aos dois primeiros desde 11 de dezembro de 1910 e ao ultimo desde 13 do mesmo mês e anno.

Paços do Governo da Republica, em 1 de maio de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

3.ª Repartição

Sendo de toda a conveniencia definir os limites do concelho e da villa de Dilly e seus suburbios, na provincia de Timor, e facultar á junta municipal da mesma villa maior somma de recursos para a realização de variados melhoramentos de utilidade publica, sequencia de outros que a mesma junta já tem realizado á custa de importantes sacrificios;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A area do concelho de Dilly, na provincia de Timor é constituída pelos terrenos baixos comprehendidos entre a costa marítima ao norte, o Coilão do Carqueto, a estrada do Paiol e a Avenida Costa e Silva, ao poente, a Avenida Ferreira de Almeida e a estrada de Timor, ao nascente, por todo o valle de Lahane e vertentes norte das montanhas que se estendem desde o cemiterio dos chineses até a antiga fabrica do teijolo das obras publicas, cuja linha de cumeadas fica marcando o limite sul do concelho, e ainda pela ilha de Atahura (Pulo Cambing).

Art. 2.º A area da villa de Dilly é limitada ao norte pela costa marítima, entre a Avenida Ferreira de Almeida e o Coilão do Carqueto; a leste, por aquella avenida, desde a costa até o seu cruzamento com a Rua Barros Gomes, e pela Rua do Dr. Belarmino Lobo, entre aquella rua e a avenida Jacinto Candido; ao sul, pela Rua Barros Gomes e a parte da Avenida Jacinto Candido, comprehendida entre a Rua do Dr. Belarmino Lobo, e a Avenida Costa e Silva; a oeste, pelo Coilão do Carqueto, estrada do Paiol até o cruzamento com a estrada de Comoro e pela Avenida Costa e Silva, entre aquella estrada e a Avenida Jacinto Candido.

Art. 2.º É considerada como suburbios da villa de Dilly a area delimitada ao norte pelo limite sul da mesma villa; a leste, pela Avenida Ferreira de Almeida, desde o seu encontro com a Rua Barros Gomes até o seu cruzamento com a rua em construcção, designada por Avenida do Sul; ao sul, por esta rua; e a oeste pela Avenida Costa e Silva, na parte comprehendida entre a citada rua em construcção e a Avenida Jacinto Candido, e pela Rua do Dr. Belarmino Lobo, na parte comprehendida entre a ultima citada Avenida e a Rua Barros Gomes.

Art. 4.º Como auxilio a prestar á municipalidade de Dilly para a execução, pela mesma municipalidade e á sua custa, dos trabalhos de reconhecida utilidade publica e das installações necessarias para os seus servicos, tanto na villa de Dilly como nos seus suburbios, ser-lhe-ha concedida uma percentagem de 90 por cento das receitas cobradas pelo Estado provenientes dos aforamentos realizados ou que vierem a realizar-se na referida villa e seus suburbios e bem assim dentro da area limitada por estes terrenos e pela Avenida Ferreira de Almeida até o seu encontro com a estrada de Lahane, esta estrada até o encontro com a Avenida Costa e Silva e esta ultima avenida.

Art. 5.º O governo da provincia providenciará para

que, pela respectiva commissão das terras, se proceda immediatamente á organização do cadastro dos terrenos do Estado na villa de Dilly, seus suburbios e na restante area em cujo aforamento, por este decreto, fica interessada a municipalidade do mesmo nome.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 22 de abril ultimo:

José Joaquim de Almeida, agronomo e lente de geographia economica e agricultura colonial, no Instituto de Agronomia e Veterinaria — nomeado para desempenhar, em commissão, as funcções de inspector de agricultura na provincia de Moçambique.

Por portaria de 28 de abril ultimo:

José Augusto Franco — nomeado regente agricola da provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de maio de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Por ter sido inexacto no *Diario do Governo* n.º 99, de 29 de abril ultimo, publica-se novamente o seguinte despacho:

Por portaria de 25 de abril ultimo:

Piedade da Costa, segundo distribuidor do quadro dos correios do Estado da India — concedida aposentação por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de doença grave e incuravel, com a pensão annual de 52\$800 réis, equivalente á totalidade do seu vencimento de categoria, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º do decreto de 20 de setembro de 1906, por contar mais de trinta annos de serviço.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de maio de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

5.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 2 do corrente mês:

Artur Augusto Pacheco Dias Freitas, José Augusto de Oliveira e Vasconcellos e Gonçalo Monteiro Filipe, alferes-medicos do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné — promovidos a tenentes-medicos.

Manuel Gomes de Araujo Alvares, José Ferreira Pinto, Candido Baptista Mendes Bragança, Adelino Soares de Vilhena, Antero de Araujo Emeris Nobre e Manuel do Nascimento de Almeida, alferes-medicos do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe — promovidos a tenentes-medicos.

Manuel Penteado, José Pereira de Azevedo e João Baptista Bizarro de Assunção, alferes-medicos do quadro de saude de Moçambique — promovidos a tenentes-medicos.

Indalencio Froilano de Mello, alferes-medico do quadro de saude do Estado da India — promovido a tenente-medico.

Antonio Fernandes, alferes-medico do quadro de saude de Macau e Timor — promovido a tenente-medico.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de maio de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por portaria de 11 de março:

Alfredo Antonio Guilherme, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — prorogada por sessenta dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 14 de janeiro ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Por portaria de 20 de abril:

Francisco Joaquim da Mota e Costa Lobo, inspector de Fazenda da provincia da Guiné — concedida licença registada por noventa dias. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Por portaria de 25 de abril:

Augusto Jorge Barbosa Lopes Lobo, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Por portaria de 27 de abril:

Sebastião Formosinho Sanches — declarando que a exoneração, concedida por portaria de 7 de fevereiro ultimo, do lugar de recebedor de 1.ª classe do concelho de S. Vicente de Cabo Verde, foi a seu pedido.